



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Ao Exmo. Senhor
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa JPCA CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Victor Graeff, nº 285 – Centro – Campo Bom, inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.007/0001-21, consistente no repasse de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

A referida empresa possui atividade voltada ao acabamento de calçados de couro para industrialização.

A previsão legal para o auxílio de pagamentos de locativos de imóveis consta no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada em Campo Bom estará ampliando no município e atualmente já conta com 43 empregados, com estimativa de atingir 53 empregados em 5 anos.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom-RS.

Como a ampliação e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de agosto de 2019.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 046/2019, de 23 de agosto de 2019.

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA JPCA CALÇADOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: JPCA CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Victor Graeff, 285 – Centro – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.363.007/0001-21.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao acabamento de calçados de couro para industrialização.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa incremente seu faturamento, gere mais empregos bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento instalado na cidade, na Rua Victor Graeff, 285 – Bairro Centro, contando atualmente com 43(quarenta e três) empregados, pretendendo implantar mais 10 (dez) novos postos de trabalho até o ano de 2023.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2019	2020	2021	2022	2023
45	47	49	51	53

VI –CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2019	2020	2021	2022	2023
R\$ 1.816.920,00	R\$ 1.871.427,00	R\$ 1.927.570,00	R\$ 1.985.397,00	R\$ 2.044.959,00

VII – ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

Auxílio para pagamento de locativos de imóveis, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e nota fiscal do mês corrente a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de agosto de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL